



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprime-se o art. 471 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 471 do Substitutivo ao PLP nº 112, de 2021, justifica-se à luz da necessidade de preservar os princípios constitucionais da liberdade de expressão, da segurança jurídica, do devido processo legal e do pluralismo político.

O referido artigo busca tipificar como “propaganda negativa irregular” toda manifestação que envolva calúnia, difamação, injúria, discurso de ódio, incitação à violência ou divulgação de fatos inverídicos com potencial de afetar a igualdade de condições entre os candidatos. Todavia, a redação proposta apresenta sérios problemas do ponto de vista jurídico e institucional.

Em primeiro lugar, os conceitos empregados são vagos e indeterminados, o que compromete a segurança jurídica e amplia, de forma desproporcional, o espaço para discricionariedade judicial. Expressões como “dano grave e injustificado à honra”, “discurso de ódio” e “veicule fatos sabendo ou devendo saber serem inverídicos” carecem de critérios objetivos e verificáveis, ensejando interpretações amplas e subjetivas, em desconformidade com o princípio da legalidade estrita em matéria sancionatória.

Ademais, ao não distinguir de maneira adequada a crítica política legítima de manifestações abusivas, o dispositivo cria um campo de incerteza normativa que pode resultar na censura indevida de manifestações opinativas,



especialmente em períodos eleitorais, nos quais o debate público deve ser protegido e incentivado como parte essencial do processo democrático.

A introdução de um novo tipo de infração eleitoral, sem delimitação conceitual precisa, tende a gerar insegurança jurídica, a estimular a litigiosidade excessiva durante o processo eleitoral e a abrir margem para o uso político do aparato judicial, comprometendo a equidade da disputa e o livre exercício dos direitos civis e políticos.

A legislação vigente já contempla mecanismos eficazes para coibir condutas abusivas, como os crimes contra a honra e as normas referentes à propaganda eleitoral irregular. A crítica política, mesmo quando contundente, é inerente à democracia e não deve ser objeto de criminalização genérica. A proibição excessivamente ampla de manifestações críticas pode configurar forma de censura prévia, vedada pela Constituição Federal (art. 5º, IX, e art. 220, §§ 1º e 2º).

Dessa forma, a supressão do art. 471 é medida necessária para evitar retrocessos democráticos e preservar o núcleo essencial das liberdades públicas asseguradas pela Constituição, especialmente nos termos dos arts. 5º, IV e IX, e art. 220, §§ 1º e 2º.

Considera-se, portanto, que o art. 471 do Substitutivo apresentado ao PLP nº 112, de 2021, representa um risco real à liberdade de expressão, ao devido processo legal e à igualdade de participação política. Sua redação ampla, subjetiva e indeterminada pode ser utilizada para coibir críticas legítimas, controlar o discurso público e desequilibrar a disputa eleitoral sob o pretexto da "proteção da honra".

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8779802711>